

Requerimento Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.798, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que *solicita informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.798, de 2021, o Senador Paulo Rocha solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

Para tanto, são requisitados o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impactos Ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

Conforme o autor discorre na justificativa, as obras para ampliar a vazão em vários rios da Bacia Amazônica têm o potencial de causar impactos ambientais que contribuirão para o desaparecimento de peixe, impactando os ribeirinhos das cidades próximas e afetando praias fluviais em que tartarugas amazônicas depositam seus ovos. O boto-do-araguaia (*Inia araguaiaensis*), espécie ameaçada de extinção, além de espécies endêmicas de peixes, também serão impactados pela construção da hidrovia. Além disso, haverá aumento de doenças provocadas pelos mosquitos transmissores que se proliferaram nessas regiões.

II – ANÁLISE

O RQS nº 1.798, de 2021, está em conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso



Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Para tanto, o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento sob exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Sendo assim, o referido Requerimento atende aos requisitos constitucionais e regimentais, ademais não incide em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 1.798, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator